

Foram apresentados os seguintes documentos:

- I -- Declaração do Diretor, *Marcelo Cortez Visotto*, de que a Fanfarra Monsenhor José Paulino se encontra formalmente constituída no Município de Pouso Alegre – MG;
- II – Comprovação da personalidade jurídica, através da apresentação de cópias autenticadas da Ata de Fundação e de seu Estatuto Social;
- III – Cópias da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Declaração da dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento por exercer atividades de baixo risco (defesa de direitos sociais, cultura, arte); Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;
- IV – Atas de Assembleias;
- V – Ata de Eleição da Diretoria atual;
- VI – Declaração de que não possui pendências processuais que lhes possam onerar emitida pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre;
- VII – Comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- VIII – Comprovação de que promove a educação, de caráter geral e indiscriminado;
- IX – Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais;
- X – Atestado do Prefeito do Município de Pouso Alegre informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento.

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foram apresentados todos os documentos exigidos cumprindo as disposições legais.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 87/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camilla da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044